



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE POMBAL

Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

OUTORGANTES:

Primeiro: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pombal, NIF 501189920, com sede na Rua Professor Carlos Alberto Mota Pinto, 3101-901 Pombal, aqui representada por Sérgio Manuel da Silva Gomes, portador do Cartão de Cidadão número 09625883-7ZY8, válido até 19/10/2020, número Fiscal de Contribuinte 199173486, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo: Luís Alberto Martins de Figueiredo, natural da Freguesia de Pessegueiro do Vouga, Concelho de Sever do Vouga, nascido a 29/04/1951, casado, com o número Fiscal de Contribuinte 145803570, portador do Cartão de Cidadão nº 02433949, residente na Rua da República, 3801-653, Cacia — Aveiro, que outorga este contrato na qualidade de empresário em nome individual, com sede na Estrada Nacional 109, 3801-653 Cacia - Aveiro, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, ao abrigo dos artigos 130º a 139º do Código dos Contratos Público, após o **Procedimento por Concurso Público para “Fornecimento de um VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios”**, nos termos do **Anúncio de Procedimento nº 3528/2017 datado de 2 de Maio de 2017**, foi deliberado em reunião de Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal, de 31/05/2017, adjudicar ao Segundo Outorgante, o fornecimento de um **VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios** e respetivo equipamento contemplado no Caderno de Encargos, de acordo com a sua proposta e nota justificativa de preços, datada de 11 de Maio de 2017, a qual se dá por integralmente reproduzida. A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como a respetiva minuta.

Que nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, que aceita executar, o fornecimento do **VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios**, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o respetivo Caderno de Encargos e demais documentos contratuais entre as partes.

Quaisquer alterações às condições estabelecidas no presente contrato deverão constar obrigatoriamente de documento escrito e assinado pelas partes, passando a fazer parte integrante do presente contrato, com todas as consequências legais.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE POMBAL

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do bem descrito na Cláusula anterior, será executado no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso o segundo outorgante sujeito às penalidades previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de **183.770,00€ (cento e oitenta e três mil setecentos e setenta euros)**, a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal vigor, atualmente de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são conforme a Cláusula 16ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

Aos dois anos de prazo de garantia dos bens que constituem objeto do presente contrato é aplicável o disposto no Artº 444 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos, serão aplicadas as normas legais reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de Outubro e bem assim cumprindo as normas legais previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE POMBAL

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- a) — Cópia da certidão, comprovativa do Segundo Outorgante ter a situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária em 9 de Junho de 2017;
- b) — Declaração, comprovativa da situação contributiva regularizada do Segundo Outorgante, emitida pela Segurança Social em 8 de Junho de 2017;
- c) — Declaração de compromisso de honra;
- d) — Certificado do Registo Criminal, emitido pela República Portuguesa em 19 de Maio de 2017, onde nada consta acerca do Segundo Outorgante.

O presente Contrato foi previamente presente aos interessados, e vai ser assinado pelos outorgantes em duas vias, ficando uma para cada um dos Outorgante.

Pombal, 6 de Julho de 2017

O Primeiro Outorgante:

OLISBERTO M. FIGUEIREDO
Cont. 145 803 570
Apartado 4 • 3801-653 CACIA
Telef. 254 911 596